



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000
Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016
www.marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria jurídica para estudo, levantamento e propositura de demanda judicial ou administrativa para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de serem repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, desde o ano de 1998 a 2002.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A presente contratação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria jurídica faz-se necessária para estudo, levantamento e propositura de demanda judicial ou administrativa visando a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA, desde o ano de 1998 a 2002, resultando em um valor estimado de R\$ 1.154.452,39.

1.2 - Considerando que a demanda judicial permanece em tramitação e que o contrato anteriormente firmado com esta Administração, no ano de 2023, teve sua vigência prorrogada, por meio do 1º Termo Aditivo, até julho de 2025, não sendo possível a formalização de novas prorrogações em razão da intempestividade da solicitação, faz-se necessária a contratação da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, que tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços especializados indispensáveis ao acompanhamento, à condução e à conclusão da demanda judicial em questão, garantindo a adequada prestação dos serviços e a defesa dos interesses desta Administração.

1.3 - Dessa forma, considerando a natureza e as especificidades dos serviços a serem prestados, propõe-se a contratação da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos e condições estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4 - Vale destacar, que estamos diante da contratação de empresa de escritório advocatício especializado, com vasta experiência para recuperar os valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Municípios em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA pela União, na ordem estimada, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo o ramo de atuação e notória especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais
Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000
Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016
www.marmelopolis.mg.gov.br

1.5 - A escolha desta empresa, decorre da conveniência, oportunidade e da análise da Secretaria Municipal de Administração, principalmente, perante, ao objeto proposto pela administração pública municipal, que requer conhecimento vasto sobre prestação de serviços advocatícios para patrocinar demandas judiciais para recuperação de valores FUNDEF.

1.6 - Segue anexo a este Estudo a proposta da empresa, com os requisitos estabelecidos legalmente e documentos que comprovam o preenchimento das condições legais da contratação por inexigibilidade de licitação.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Para a habilitação a empresa deverá apresentar a seguinte Documentação:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

2.2 - Qualificação Técnico-operacional

2.2.1 - Apresentar toda a documentação que comprove a notória especialização como estudos, experiências, publicações, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - A prestação dos serviços ora mencionados é a melhor sugestão para atender a administração municipal, a qual pretende contratar um serviço customizado para atender os interesses e necessidades peculiares do Município, aliado ao princípio da confiança, o que leva a uma escolha que melhor atenda ao interesse público.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A contratação deverá ser compreendida como uma solução integrada de natureza especializada, e não apenas como a elaboração isolada de cálculos ou de documentos, uma vez que a recuperação dos valores do FUNDEF demanda análise documental, técnica e jurídica, apuração dos créditos, definição das medidas cabíveis, acompanhamento dos procedimentos e monitoramento até a efetiva conclusão da recuperação.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

Descrição	Unidade	Valor Estimado Período R\$	Valor Correspondente a 20/% (R\$)
Consultoria e assessoria jurídica para estudo, levantamento e propositura de demanda judicial ou administrativa para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de serem repassados em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, desde o ano de 1998 a 2002.	Unidade	1.154.452,39	230.890,47

6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.1 - Os serviços demandados no objeto serão executados durante a vigência contratual.

7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

8 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

8.1 - A contratação não gera ônus ao município.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 - A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica e operacional, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

12- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

13 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A prestação dos serviços será durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

13.2 - Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

13.3 - Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

13.4. Remeter, trimestralmente, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

13.4 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

13.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6 - Informar o Procurador Jurídico Municipal sobre o andamento processual.

13.7 - Vigência da Contratação: 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Marmelópolis, 25 de agosto de 2026.

ZEILA MARA
ALMEIDA MOTA
ARAUJO:0936420561
8

Digitally signed by ZEILA
MARA ALMEIDA MOTA
ARAUJO:09364205618
Date: 2026.08.25 10:13:19
-03'00'

Zeila Mara de Almeida Mota Araújo
Secretária de Administração, Fazenda e Gabinete